

**Matéria : PROCESSOS Nº 2019002501 E 2020000979 - 1ª**



**Reunião :** 29ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA  
**Data :** 01/06/2021 - 16:25:03 às 16:26:26  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :**  
**Quorum :** Maioria Simples  
**Total de Presentes :** 38 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:25:09
2	ALYSSON LIMA	SDD	Não votou	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	16:25:37
4	AMILTON FILHO	SDD	Sim	16:25:18
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:25:12
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:25:23
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:25:35
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:25:21
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Sim	16:25:28
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Não votou	
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Não votou	
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	16:26:22
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	16:25:17
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	16:26:12
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Não votou	
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	16:26:04
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Não votou	
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Sim	16:25:30
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	16:26:16
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:25:13
22	ISO MOREIRA	DEM	Não votou	
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	16:26:09
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	16:25:11
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	16:25:57
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Não votou	
28	LUCAS CALIL	PSD	Não votou	
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	16:26:10
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Não votou	
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Não votou	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:25:53
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	16:25:31
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Ausente	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Não votou	
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	16:25:31
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	16:25:34
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Ausente	

<b><u>Totais da Votação :</u></b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>23</b>
	<b>100,00%</b>	<b>0,00%</b>	

**Mesa Diretora da Reunião :**

Aprovado em 1ª Discussão e Votação, à 2ª Discussão e Votação.

\_\_\_\_\_  
1 SECRETÁRIO

**Matéria : PROCESSOS Nº 2019002501 e 2020000979 - 2ª**  
**Autoria : DEPUTADOS JULIO PINA e MAJOR ARAÚJO**



**Reunião :** 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA  
**Data :** 30/06/2021 - 17:54:52 às 17:56:26  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 2ª Votação  
**Quorum :** Maioria Simples  
**Total de Presentes :** 39 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	17:55:12
2	ALYSSON LIMA	SDD	Não votou	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Não votou	
4	AMILTON FILHO	SDD	Sim	17:54:58
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	17:55:01
6	BRUNO PEIXOTO	PMDB	Sim	17:55:28
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	17:55:09
9	CHICO KGL	DEM	Sim	17:55:31
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PR	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	17:55:14
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Não votou	
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Não votou	
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	17:55:16
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	17:55:16
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Sim	17:55:10
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	DEM	Sim	17:55:36
19	HENRIQUE ARANTES	PTB	Sim	17:55:33
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Não votou	
21	HUMBERTO AIDAR	PT	Não votou	
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	17:55:11
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	17:55:07
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	17:55:08
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	17:54:58
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	17:55:31
29	MAJOR ARAÚJO	PRB	Sim	17:55:36
43	MAYCLLYN CARREIRO	PRTB	Sim	17:55:40
30	PAULO CEZAR	PMDB	Ausente	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	17:55:26
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Não votou	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	17:55:37
34	TALLES BARRETO	PSDB	Não votou	
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	17:55:18
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Não votou	
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	17:55:20
41	ZÉ CARAPÓ	DC	Ausente	

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>23</b>
	<b>100,00%</b>	<b>0,00%</b>	

**Mesa Diretora da Reunião :**

Aprovado em 2ª Discussão e Votação, à Secretaria para extração de autógrafo.

  
 \_\_\_\_\_  
 1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 402-P

Goiânia, 1º de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 111, extraído do Processo Legislativo nº 2019002501 a ele apensado o de nº 2020000979, aprovado em sessão realizada no dia 30 de junho do corrente ano, de autoria dos **Deputados JULIO PINA e MAJOR ARAÚJO**, que dispõe sobre a definição de um percentual mínimo de vagas para matrícula de filhos e dependentes de policiais, militares e civis, de bombeiros militares e de agentes prisionais, no âmbito dos colégios militares do Estado de Goiás (CEPMGs).

Atenciosamente,

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
**- PRESIDENTE -**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº111, DE 30 DE JUNHO DE 2021.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Dispõe sobre a definição de um percentual mínimo de vagas para matrícula de filhos e dependentes de policiais, militares e civis, de bombeiros militares e de agentes prisionais, no âmbito dos colégios militares do Estado de Goiás (CEPMGs).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ensino de nível fundamental e médio, ministrados no âmbito dos Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás (CEPMGs), compreende o Sistema de Ensino Militar, obedecidas as diretrizes e bases da educação nacional e estadual e ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os CEPMGs devem manter regime disciplinar de natureza educativa compatível com seu projeto pedagógico.

Art. 2º Em relação a matrículas e vagas dos CEPMGs, observar-se-ão as seguintes disposições

I - para o público civil, as vagas das unidades dos CEPNIGs serão preenchidas por meio de sorteio, onde será respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do número total de vagas, considerando-se para este cálculo o total de vagas disponíveis em cada unidade escolar;

II - para os filhos e dependentes de policiais, militares e civis, bombeiros militares e de agentes prisionais, serão destinadas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, considerando-se para este cálculo o número total de vagas disponíveis em cada unidade escolar, devendo o responsável realizar requerimento de vaga, por escrito, junto ao Comandante/Diretor da unidade CEPMG;

III - para os filhos e dependentes de agentes referidos no inciso anterior, caso o número de candidato/vaga ultrapasse a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 3º deste artigo, será realizado sorteio entre candidatos para o fim de preenchimento das vagas existentes;

IV - as vagas eventualmente não preenchidas por dependentes de militares estaduais serão destinadas ao público em geral, hipótese em que o percentual indicado no inciso I deste artigo poderá ser superior.

§ 1º O sorteio será coordenado por comissão nomeada pelo Comando de Ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e presidida pelo Comandante/Diretor da Unidade Escolar, sendo dispensados desta modalidade os filhos e dependentes de policiais e bombeiros militares.



§ 2º O Comandante/Diretor do CEPMG fará a previsão das vagas para o ano seguinte, e informará ao Comando de Ensino da PMGO para a elaboração de edital, respeitando a reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento) prevista no inciso II do art. 2º desta Lei.

§ 3º Após a realização do sorteio para o ingresso do aluno na unidade escolar, o Comandante/Diretor do CEPMG poderá autorizar novas matrículas de alunos por transferência de escolas públicas e/ou privadas, mediante solicitação do interessado, desde que haja vacância nas turmas por reestruturação, desistência, abandono, evasão ou abertura de novas turmas.

§ 4º Depois de efetivada a matrícula dos alunos submetidos ao processo de ingresso definido pelo Comando de Ensino da PMGO (sorteio), o Comandante/Diretor do CEPMG terá discricionariedade para administrar as novas matrículas que porventura surgirem, resguardadas 25% (vinte e cinco por cento) de vagas destinadas aos filhos e dependentes de policiais e bombeiros militares.

Art. 3º A definição dos critérios e requisitos, do quantitativo de vagas existentes, do período e dos documentos necessários para ingresso no CEPMG, será objeto de edital expedido pelo Comando de Ensino Policial Militar da PMGO.

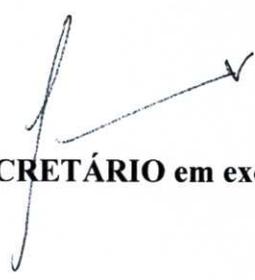
Art. 4º Os alunos selecionados para ingresso deverão procurar a direção, a fim de efetuarem suas matrículas, segundo as normas do edital e em obediência ao calendário escolar do CEPMG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2021.

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado ÁLVARO GUIMARÃES**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO em exercício -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3022, 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 870/P

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 7 de dezembro do corrente ano, **manteve os vetos integrais dessa Governadoria** aos Autógrafos de Lei nº: **97**, de 23 de junho de 2021, que altera a Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, que institui o Estatuto do Portador de Câncer no Estado de Goiás; **110**, de 30 de junho de 2021, que altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás; **111**, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a definição de um percentual mínimo de vagas para matrícula de filhos e dependentes de policiais, militares e civis, de bombeiros militares e de agentes prisionais, no âmbito dos colégios militares do Estado de Goiás (CEPMGs); **127**, de 05 de agosto de 2021, que assegura aos professores e funcionários de instituições de ensino, públicas e privadas, quando do reinício das aulas presenciais, no âmbito do Estado de Goiás, a realização de teste para diagnóstico laboratorial do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), na forma que menciona; **134**, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre critérios para fechamento ou desativação de unidade de ensino da rede pública estadual; **135**, de 18 de agosto de 2021, que fica autorizado o uso da arbitragem para resolução de conflitos que envolvam o Estado de Goiás ou suas entidades; **143**, de 25 de agosto de 2021, que institui a Semana Estadual do Educador; **159**, de 1º de setembro de 2021, que altera a Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências; e **174**, de 15 de setembro de 2021, que institui o Dia Estadual do Choqueano; e ao Autógrafo de Lei Complementar nº **05**, de 23 de junho de 2021, que altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Deputado **HENRIQUE ARANTES**  
- PRESIDENTE em exercício -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de *junho* de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.

**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**

**- Diretor Parlamentar -**